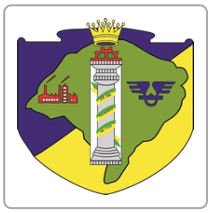
LEI Nº 1202, DE 12 DE JANEIRO DE 1984.



ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANASTACIO DA LUZ, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no § 5º do Art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É estabelecida a gratificação mensal de ~~Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)~~ Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao funcionário exercente do cargo de contínuo, pela efetiva prestação de serviço durante as sessões plenárias. (Redação dada pela Lei nº 1244/1984)

~~**Art. 2º** O funcionário, deixando de prestar os serviços na forma do artigo anterior, perderá tantas vezes quantas faltar, a quota correspondente ao total dos Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), divididos pelo número de sessões realizadas no mês.~~

Art. 2º O funcionário deixando de prestar os serviços na forma do artigo anterior perderá tantas vezes quantas faltar, a quota correspondente ao total da gratificação mensal, dividida pelo número de sessões realizadas no mês. (Redação dada pela Lei nº 1244/1984)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Resolução nº 129/73 da Câmara de Vereadores de Esteio.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 12 de janeiro de 1984.

JOÃO ANASTÁCIO DA LUZ
Presidente